ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA

LEI N° 505/2019

DISPÕE SOBRE: CRIA NA ESTRUTURA ADMINTSTRATIVA MUNICIPAL A COORDENADORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A MULHER, CRIA CARGO DE COORDENADOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DA COORDENADORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

SEÇÃO I
DA CRIAÇ. ÃO LNSTITUCIONAL

Art. 1° - Fica criada(o) no âmbito da estrutura administrativa do Município de Mãe D'água – PB a(o) Coordenadoria ou afins de Políticas Públicas para as Mulheres.

Art. 2º - A estrutura organizacional da(o) Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres, tem a seguinte composição:

I - 01 Coordenadora de Política para Mulher;

II - 01 Assistente Administrativo(a) da Coordenadoria de Política para Mulher;

SEÇÃO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Constituem competências da(o) Coordenador de Políticas Públicas para as Mulheres, entre outras:

I - desenvolver, apoiar, articular e acompanhar ações políticas e programas de governo e mulher;

II - assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações políticas voltadas à mulher;

III - dar assessoramento às ações políticas relativas às questões de vida da mulher e ao combate dos mecanismos de subordinação e exclusão:

IV- prestar apoio e assistência ao diálogo e à discussão com a sociedade e movimentos sociais de mulheres, no M município;

V- constituir e participar de fóruns para articulação de ações e recursos em política voltadas para a mulher;

VI - fomentar e articular com diferentes órgãos públicos programas e políticas para a mulher;

VII - prestar assessoramento ao Prefeito em questões que digam respeito aos direitos da mulher;

VIII - acompanhar o cumpri mento da legislação que assegura os direitos da mulher e orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação e violência contra a mulher;

IX - promover a realização de estudos e pesquisas sobre a situação da mulher e sobre as políticas públicas para a mulher;

X - promover a igualdade de gênero;

XI - planejar e efetivar campanhas educativas e não discriminatórias de caráter municipal;

XII- realizar intercâmbio com instituições públicas, privadas, nacionais e estrangeiras envolvidas com políticas para a mulher, visando à busca de informações para qualificar as políticas públicas a serem implementadas no Município;

XIII - dar assessoramento ou assistência ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

XIV- desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

Art. 4º .Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água, Estado da Paraíba, em 29 de maio de 2019.

FRANCICO CIRINO DA SILVA
Prefeito Constitucional